



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES
AV. SETE DE SETEMBRO, S/Nº, CENTRO – CAMPO ALEGRE DE LOURDES-BA
CNPJ. 14.117.329/0001-41

CONTRATO Nº 056/2019

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES** e a Empresa **COLORE GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI**

Pelo presente contrato que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA DE MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES, Estado a Bahia**, com sede na Av. Sete de Setembro, s/nº, Centro, Cidade: Campo Alegre de Lourdes - Bahia, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 14.117.329/0001-41, representada pelo Prefeito, Srº. Enilson Marcelo Rodrigues da Silva, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 187.264.615-87 e portador do RG nº 02.062.596-03 - SSP/BA, doravante designado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **COLORE GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Santa Maria Goretti, 345 A, Centro, Juazeiro-Ba, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.504.890/0001-25, representada por Sira Santiago Pontes, portadora do CPF:016.463.845-80a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato de prestação de serviço, devidamente autorizado mediante **Pregão Presencial Edital nº 015/2019 e Processo Administrativo 045/2019**, Tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, que se regerá pelas suas normas, pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e 10.520/02, e pelas demais disposições pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de material gráfico que serão utilizados em setores de Secretarias, no município de Campo Alegre de Lourdes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 26/02/2019 e encerramento em 31/12/2019, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

2.1.6. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;

2.1.8. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

582

Documento Assinado Digitalmente por: ENILSON MARCELO RODRIGUES DA SILVA - 30/04/2019 09:12:21
Acesse em: <http://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b511b9254-a2a9-4d94-b5b0-8a1ade350bad



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES
AV. SETE DE SETEMBRO, S/Nº, CENTRO – CAMPO ALEGRE DE LOURDES-BA
CNPJ. 14.117.329/0001-41

183



Documento Assinado Digitalmente por: ENILSON MARCELO RODRIGUES DA SILVA - 30/04/2019 09:12:21
Acesse em: <http://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b51b9254-a2a9-4d94-b5b0-8a1ade350bad

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 768.600,00 (Setecentos e sessenta e oito mil e seiscentos)**

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.3 - Os preços são fixos e irrevogáveis, por ter o contrato prazo inferior da 12 (doze) meses. Em caso de prorrogação contratual, os preços contratados poderão ser objeto de revisão após 12 (doze) meses e de acordo com o disposto na alínea “d”, do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da empresa vencedora, desde que acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido;

3.4 - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação, de acordo com o art. 5º, § 3º, da lei 8.666/93.

3.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal Campo Alegre de Lourdes-Ba, inscrita no CNPJ/MF nº 14.117.329/0001-41, sediada no Avenida Sete de Setembro, s/n, Centro, neste Município.

3.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão / Unidade:	0300000- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Atividade:	2020- Manutenção das Ações Administrativas - Educação
Atividade:	2021- Gestão do Programa Dinheiro Direto nas Escolas – PDDE
Atividade:	2022- Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica- Fundeb (40%)
Atividade:	2024- Manutenção e Melhoria do Transporte Escolar
Atividade:	2039- Gestão das Ações do PAR
Elemento de Despesa:	3390.30.00- Material de Consumo
Fonte de Recurso:	01 / 19 / 15

Órgão / Unidade:	0700000- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E OBRAS
Atividade:	2018- Manutenção das Ações Administrativas – Adm. e Obras
Elemento de Despesa:	3390.30.00- Material de Consumo
Fonte de Recurso	0

Órgão / Unidade:	0700000- SECRETARIA DE ADMINISTRATIVAS - FINANÇAS
Atividade:	2004- Manutenção das Ações Administrativas – Finanças
Elemento de Despesa:	3390.30.00- Material de Consumo

[Handwritten signatures]

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES
AV. SETE DE SETEMBRO, S/Nº, CENTRO – CAMPO ALEGRE DE LOURDES-BA
CNPJ. 14.117.329/0001-41

Fonte de Recurso	0
------------------	---

Órgão / Unidade:	0400000- SECRETARIA DE SAUDE
Atividade:	2005- Manutenção das Ações Administrativas do Fundo Municipal de Saúde
Atividade:	2006- Manutenção das Ações Básicas de Saúde – PAB
Atividade:	2011- Tratamento Fora do Domicílio – TFD
Atividade:	2012- Atenção Básica – PAB Variável – Saúde Bucal
Atividade:	2013-Bloco de MAC. Acompanhamento da Saúde Mental (CAPS)
Atividade:	2014-Serviço de Atendimento Móvel de Urgência –SAMU
Atividade:	2027-Ampliação e Melhoria no Atendimento do Hospital Municipal
Atividade:	2030- Gestão das Ações do ADOM (Atenção Domiciliar)
Atividade:	2049-Gestão das Ações do Bloco MAC (Média e Alta Complexidade)
Atividade:	2007- Manutenção das Ações da Vigilância em Saúde
Elemento de Despesa:	3390.30.00- Material de Consumo
Fonte de Recurso:	02 / 14

Órgão / Unidade:	0601000- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Atividade:	2016- Manutenção Programa Bolsa Família – IGD_BF
Atividade:	2017- Manutenção das Ações de Proteção Social Especial -PSE
Atividade:	2028-Manutenção das Ações de Proteção Social Básica – PSB
Atividade:	2029- Ações Estratégicas do Peti
Atividade:	2046- Benefícios Eventuais
Atividade:	2047- Índice de Gestão Descentralizada –IGD - SUAS
Atividade:	2048-Gestão das Atividades do Fundo Mun. Da Criança e do Adolescente
Atividade:	2015-Gestão da Ativ. Da Secret. Assist Social e Combate a Pobreza
Elemento de Despesa:	3390.30.00- Material de Consumo
Fonte de Recurso:	00 / 28 / 29

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

5.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES
AV. SETE DE SETEMBRO, S/Nº, CENTRO – CAMPO ALEGRE DE LOURDES-BA
CNPJ. 14.117.329/0001-41

185

6.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento pela prestação de serviço do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.
- b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

7.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;
- b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

8.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

8.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

8.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES
AV. SETE DE SETEMBRO, S/Nº, CENTRO – CAMPO ALEGRE DE LOURDES-BA
CNPJ. 14.117.329/0001-41

586

9.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

9.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

11.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Campo Alegre de Lourdes-Ba como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

12.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Campo Alegre de Lourdes-Ba, 26 de fevereiro de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES
Enilson Marcelo Rodrigues da Silva
CONTRATANTE

COLORE GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI
REPRESENTANTE - Sira Santiago Pontes
CONTRATADA